



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 23/2017/SEGOV

Unai, 02 de fevereiro de 2017.

Referência: Ofício nº4/SACOM

Senhor Vereador,

DESPACHO	
☒	DOU CIÊNCIA
☐	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒	JUNTE-SE AO PL 5/17
EM	06/02/2017
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Com as expressões mais cordiais do meu apreço e de ordem do Prefeito Municipal, Sr. José Gomes Branquinho, sirvo-me do presente para acusar o recebimento do ofício acima referido, e, encaminho, conforme segue abaixo os esclarecimentos sobre as questões propostas:

- 1) A função de Corregedor prevista no (artigo 72, V), está dentro da função gratificada FG-01. Na tabela está classificada dentro das doze funções gratificada FG-01;
- 2) Conforme observa-se no texto da lei (artigo 87, XXV), o correto é 42 (quarenta e dois) cargos de Diretor de Departamento, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo. O anexo I da tabela (Cargos em Comissão) está incorreta, com relação a este item (visto que na linha vinte e três, consta a quantidade de 39 e o correto são 42);
- 3) Não houve a omissão do Coordenador de Casas Lares. Eis que no (artigo 87, XVII), consta 01(um) cargo de Coordenador das Casas Lares;
- 4) Conforme se depreende do texto da lei (artigo 87 XL) o correto são 44 (quarenta e quatro) cargos de Chefe de Divisão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo. Portanto, o anexo I da tabela (Cargos em Comissão), neste item, também está incorreto (no item 39 consta 42 e o correto é 44);
- 5) O correto é o disposto na linha 45 (quarenta e cinco) do anexo I da tabela (Cargos em Comissão). São 12 (doze) funções gratificadas de apoio intermediário. E não 11 (onze) conforme constou no artigo (87, XLVI) do texto da lei.

Ressalte-se que concluímos que os pontos identificados tratam-se de erro material não alterando o impacto financeiro previsto.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

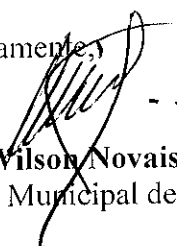
103
10

(Fls.02 do Ofício n.º 23 de 02/1/2017)

Outrossim, nossa Assessoria Municipal de Assuntos Legislativos e Administrativos, representado pela Dra. Celenita Martins Sobrinha Ribeiro, se coloca à disposição sempre que se fizerem necessários esclarecimentos, para tanto, indica os telefones: (38) 98805-5088 ou (38) 3677-9610 ramal 9050.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, com votos de agradecimentos pela atenção de Vossa Excelência, ao tempo em que renovo protestos de elevada estima, consideração e apreço, ao senhor e aos seus pares.

Atenciosamente,


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR EUGENIO FERRIRA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal

Nesta



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

104
ME

DECRETO Nº 4.460, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 05 / 01 / 2017

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a delegação de competências que especifica ao Secretário Municipal de Governo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 141 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de desonerar o Prefeito especialmente de atos e funções meramente executórias, inclusive relativas à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas,

Considerando a necessidade de desconcentrar a execução de atividades administrativas típicas a cargo do Prefeito,

DECRETA:

Art. 1º As competências delegadas ao Secretário Municipal de Governo são, basicamente, as seguintes:

- I – autorização de compras e serviços das Secretarias e órgãos da Prefeitura de Unaí;
- II – despacho decisório em todos os processos administrativos, resguardada, quando for o caso, prévia consulta ao Prefeito;
- III – assinatura em todos os contratos de direito administrativo e outros, ressalvados aqueles que, por imposição legal ou convenial, for exigida, em caráter exclusivo, a aposição de assinatura do Prefeito;
- IV – ordenar todas as despesas da Prefeitura de Unaí e de seus órgãos;
- V – assinatura de empenhos, notas de autorização de pagamento e cheques.

Parágrafo único. No caso do inciso V, a assinatura será aposta juntamente com a do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 do Decreto n.º 4.460, de 5/1/2017)

Art. 3º Ficam revogados os Decretos n.º 3.167, de 7 de março de 2005; n.º 4.059, de 11 de janeiro de 2013 ; n.º 4.254, de 18 de março de 2015; Decreto 4.361, de 27 de janeiro de 2016 e 4.413, de 21 de julho de 2016..

Unaí-MG, 05 de janeiro de 2017, 73º da Instalação do Município.


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito